

PARECER JURÍDICO

Ref.: "Edital de licitação referente ao processo licitatório nº. 03/2017 - Tomada de Preço 03/2017, da Câmara Municipal de São Vicente de Minas/MG, para a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil para Administração Pública, na área de finanças públicas".

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de São Vicente de Minas/MG, iniciou o processo de licitação visando a contratação de uma empresa especializada para contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil para Administração Pública, na área de finanças públicas.

Para verificar a regularidade e legalidade dos procedimentos adotados, solicita a Comissão Permanente de Licitação o parecer desta consultoria.

PARECER PRÉVIO

O processo em epígrafe está em ordem e obedece às disposições da Lei 8.666/93. Sendo o serviço objeto da licitação devidamente caracterizado por ocasião da instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura da licitação atendendo as à exigência da Lei de licitações.

Houve também, conforme exigência da Lei, a comprovação de dotação orçamentária para atender as despesas, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes para custear estas despesas.

Por fim podemos atestar que tal instrumento obedece integralmente aos termos da Lei 8.666/93, mostrando um zelo para a administração pública, sendo esta a diretriz do Presidente da Câmara e dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Da mesma forma a minuta do contrato que acompanha o edital está elaborada nos termos da Lei, observando todas as exigências cabíveis, e sendo coerente com as disposições do Edital.

Assim, após analisar o processo em epígrafe, a conclusão desta assessoria jurídica é de que o mesmo encontra-se de acordo com a legislação aplicável pelo que aprovamos o edital e a minuta do contrato, da forma como se encontram, conforme exigência da Lei 8.666/93.

Portanto, a assessoria jurídica conclui que o processo licitatório está em condições para que seja iniciada a fase decisória, passando-se às fases recebimento e julgamento da habilitação dos licitantes e julgamentos das respectivas propostas.

Eis o parecer.

São Vicente de Minas/MG, 10 de fevereiro de 2017.


Ronaldo Ramos Dias
OAB/MG 125.949